



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2022

Dispõe sobre as medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inc. II, XIII e XXVI do Regimento Interno c/c art. 34, inc. II da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos de COVID-19 em todo território nacional, em razão da nova variante *ômicron*, em especial no Município de Itarana, conforme extrai-se dos Boletins Informativos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, e;

Considerando, por fim, a necessidade de atualizar os procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Itarana/ES, preservando a saúde dos servidores, vereadores e população em geral que circulam nas dependências desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º O expediente administrativo da Câmara Municipal de Itarana/ES será exercido em horário normal, das 07:00h às 13:00h, sendo os trabalhos realizados de forma interna ou remota.

Art. 2º O atendimento aos senhores vereadores e ao público em geral será realizado preferencialmente de forma não-presencial, através de telefone, *e-mail*, redes sociais oficiais ou outros meios de comunicação à distância, e, excepcionalmente, de forma presencial, com vistas a evitar aglomerações de pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Ficam dispensados, no período de vigência deste Ato, os servidores que apresentarem sintomas gripais, bem como os que tenham tido contato com pessoas potencialmente contaminadas pelo Coronavírus (COVID-19), que deverão comunicar a situação imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O servidor deverá, quando necessário, comprovar à chefia imediata o preenchimento das condições da dispensa.

Art. 4º Os servidores dispensados na forma deste Ato deverão adotar as medidas necessárias a prevenir a infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) determinadas pelas autoridades competentes, sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º As Sessões Ordinárias do Legislativo Municipal funcionarão de acordo com seu cronograma anual, e as demais conforme se fizerem necessárias, sendo permitido, além dos vereadores e servidores desta Casa, o ingresso de até 12 (doze) pessoas no Plenário.

§ 1º Os interessados em acompanhar presencialmente as Sessões deverão realizar o agendamento na Secretaria da Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à respectiva Sessão.

§ 2º Preferencialmente, o interessado poderá acompanhar as Sessões ao vivo através da TV Câmara, por intermédio das múltiplas plataformas digitais que realizam a transmissão, tais como *Facebook*, *YouTube* e Rádio Local.

Art. 6º É indispensável a utilização de máscara e a higienização das mãos com álcool em gel nas dependências administrativas da Câmara Municipal, bem como no Plenário.

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de janeiro de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES